



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

CNPJ 58.979.279/0001-87

Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)

Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP

(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

Lei nº 2.454, de 10 de fevereiro de 2021

Institui a Semana Municipal da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais.

Fábio Bruno Gurgel Benini, Presidente da Câmara Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelo inciso V, artigo 29, da Lei Orgânica Municipal, e inciso XV, artigo 15, do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Semana Municipal da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais”, no Município de Itaporanga/SP, a ser comemorada, anualmente, de 1º a 7 de outubro.

Parágrafo único. A Semana Municipal da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Itaporanga.

Art. 2º São objetivos fundamentais da Semana Municipal da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais:

- I - Conhecer as ações e as possibilidades de cuidado com os animais e meio ambiente;
- II - Incentivar a adoção consciente de animais;
- III - Acompanhar, discutir, sugerir, propor e fiscalizar as ações do poder público e o fiel cumprimento da legislação de proteção animal;
- IV - Incentivar a proteção e defesa dos animais de estimação ou domésticos, bem como os animais da fauna silvestre;
- V - Discutir e realizar ações voltadas para saúde e bem-estar dos animais;
- VI - Adotar as medidas de cuidados e conscientização dos animais abandonados nas ruas e logradouros urbanos.

Art. 3º Durante a Semana Municipal da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais deverão ocorrer ações de divulgação, bem como a realização de palestras, debates e campanhas educativas.

Parágrafo único. Para a efetivação destas ações poderão ser realizadas parcerias com as Secretarias Municipais, órgãos públicos, escolas, organizações não governamentais, empresas privadas e demais órgãos de interesse.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaporanga, 10 de fevereiro de 2021.

Fábio Bruno Gurgel Benini
Presidente

Registrado e Publicado. Secretaria da Câmara Municipal de Itaporanga SP, data supra.